



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE IRAÍ E A APAE ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRAÍ COM VISTA AO REPASSE DE RECURSO REFERENTE EMENDA IMPOSITIVA Nº 009/2024, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.618/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Convênio que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE IRAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Vazulmiro Dutra, 161, Centro, cidade de Iraí - RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr VOLMIR JOSE BIELSKI, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Iraí – RS, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **APAE ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, entidade filantrópica, com inscrição no CNPJ sob o nº 92.405.208/0001-09, com sede na Avenida Gal. Flores da Cunha, n.º 675, neste município, representada neste ato pelo Presidente, **ALFREDO JOSÉ ZANKOSKI**, CPF 494.164.800-53, RG 9038015071, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Iraí – RS, doravante denominada de **CONVENIADA**, firmam o presente CONVÊNIO com fundamento na LEI MUNICIPAL Nº 3.618/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025., de , sujeitando-se os convenientes, no que couber aos termos das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente Convênio, o repasse de recursos referente Emenda Impositiva nº 009/2024 a APAE, no valor de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO - O MUNICÍPIO, como partícipe do presente, compromete-se a:

- a) Repassar à CONVENIADA, o valor total da emenda impositiva; R\$ 40.500,00.
- b) Supervisionar e avaliar o padrão de qualidade dos serviços educacionais prestados pela CONVENIADA, para o atendimento dos objetivos do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA - A CONVENIADA compromete-se no seguinte:

- a) Manter o regular e adequado atendimento educacional e especializado demandado pelos alunos matriculados, em obediência aos regramentos legais pertinentes, com o fornecimento de todos os recursos materiais e humanos necessários à prestação dos serviços;



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- b) Manter a supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços;
- d) Permitir o acesso ao local dos serviços, à equipe de acompanhamento e fiscalização do município, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados;
- e) Prestar contas da aplicação do recurso até 30.06.2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente Convênio terá vigência de 01 de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES - A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, se necessárias, poderão se fazer por mútuo acordo formal entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES - A CONVENIADA desobriga desde já, o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal e providenciarias, já que não existe o vínculo empregatício ou solidário com o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO -

I - O presente Convênio poderá ser rescindido caso a conveniada utilizar os recursos em finalidade diversa da prevista no objeto do presente Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente;

II - No caso de rescisão deste instrumento, pelo motivo acima mencionado, a conveniada, obriga-se a restituir ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o valor dos recursos repassados devidamente corrigidos de acordo com a legislação vigente;

III – Poderá ainda, o presente convênio ser rescindido ou suspenso pelo Município, a qualquer tempo, por razões de interesse público, sem que caiba a Conveniada qualquer direito de reclamação ou pedido de indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações próprias previstas no Orçamento Municipal vigente.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos a este Convênio serão tratados e reger-se-ão de acordo com a legislação pertinente ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, que não possam serem dirimidas pela intermediação administrativa,



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

fica eleito o Foro da Comarca de Iraí - RS, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio com duas (02) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Iraí - RS, 29 de dezembro de 2025.

VOLMIR JOSE BIELSKI

PREFEITO MUNICIPAL

**ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
CONVENIADA**

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

De acordo em data supra

Osmar José Pereira
Assessoria jurídica